

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ATUALIZAÇÃO PARA O SOFTWARE SECURITY CENTER GENETEC, PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA COM ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7, DURANTE 12 MESES, TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE E TREINAMENTO OPERACIONAL.**

Aos 24 dias do mês de maio de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº 039.053.929-50, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 21.856.969-2, Pregão Eletrônico nº. 58/2023-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 22 de maio de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida em Colombo-Paraná, na Avenida São Gabriel, Nº. 481, Bairro Campo Pequeno, CEP: 83.404-00, Fone (41) 3055-7848 (41) 99190-4576, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.323.719/0001-40, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. **LUIZA PATRICIA ANDRADE CAVALCANTI**, CPF nº. 312.661.408-67, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o Contrato nº 055/2023-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de junho de 2024, restando fixada a data do término o dia 06 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA acumulado em 4,496270%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 21.856.969-2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 1.811.260,93 (Um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 21.856.969-2, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 24 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA  
APPA

\_\_\_\_\_  
**LUIZA PATRICIA ANDRADE CAVALCANTI**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: